



## BARROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº **0007518-59.2016.8.19.0007**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SAYDER TRANSPORTES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 55 da lei 11.101/05 apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões que passa a expor:

### **DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Considerando os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores, inegável a legitimidade deste credor para apresentação da presente objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Embora não se possa negar que o objetivo da Lei 11.101/05 fosse efetivamente possibilitar a recuperação das empresas, preservar empregos e fomentar a atividade econômica, não se pode admitir a tentativa de alguns devedores de utilizar-se desse instituto para obtenção de verdadeiras vantagens.



## BARROS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mister salientar que o plano de recuperação poderia e deveria ser abordado com maior profundidade, apresentando proposta mais atrativa para honrar as dívidas assumidas, tanto no escalonamento como também na geração de ativos, a fim de evitar riscos durante o período de recuperação.

O plano acostado pela Requerente não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável, haja vista o elevado passivo em que se encontram.

Assim, informa o Banco Bradesco S/A **não concordar** com as condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente, pois depende de investimentos cujas fontes não foram apresentadas, nem tampouco especificada a forma de pagamento dos credores, a ponto de propiciar a credibilidade na recuperação da empresa.

Pelo exposto, não resta outra opção senão requerer a Vossa Excelência se digne receber a presente **OBJEÇÃO**, designando, conseqüentemente, datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com o fim de se deliberar sobre o Plano de Recuperação apresentado, sem prejuízo de eventuais alterações que possam vir a ocorrer no plano de pagamento, dentro dos moldes do art. 56 da Lei 11.101/05.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2018.

**TIAGO DUARTE PEDROSA**  
**OAB/RJ 156.290**